



Município de Laranjeiras do Sul

Estado do Paraná
Gabinete do Prefeito

LEI Nº 012/95

SÚMULA. Dispõe sobre as Diretrizes Orçamentárias do Município de Laranjeiras do Sul-Pr., para o exercício de 1996 e, estabelece outras providências.

O Prefeito Municipal de Laranjeiras do Sul, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições, torna público que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

CAPÍTULO I DAS DIRETRIZES GERAIS

Art. 1º. Ficam estabelecidos nos termos desta Lei, as metas e prioridades no Orçamento Anual do Município que abrangerá os Poderes Executivo e Legislativo, seus fundos, fundações, órgãos e entidades da administração direta e indireta, instituídas e mantidas pelo poder público, relativas ao exercício financeiro de 1996.

Art. 2º. Na proposta orçamentária, as receitas e as despesas serão estimadas segundo os preços vigentes em agosto de 1995.

Parágrafo Único. Antes do início da execução orçamentária, o Poder Executivo Municipal, através de Decreto:

- I - corrigirá os valores da previsão da receita e da fixação da despesa mediante a aplicação do índice correspondente a inflação do período de setembro a dezembro de 1995, acrescido da previsão da inflação a ocorrer no exercício de 1996 projetada pela média do índice oficial dos seis meses imediatamente anteriores e a sua tendência;
- II - procederá a fixação do valor do orçamento para fins de execução mediante a aplicação uniforme do índice a ser obtido de conformidade com o inciso anterior.

Art. 3º. As receitas oriundas de atividades econômicas exercidas pelo Município terão suas fontes revisadas e atualizadas, considerando os fatores conjunturais e sociais que possam influenciar suas respectivas produtividades e rendimentos.

Art. 4º. A manutenção de atividades, bem como a conservação e recuperação de bens públicos, terão prioridade sobre as ações de expansão e novas obras.

Art. 5º. Os projetos em fase de execução, terão preferência sobre os novos projetos, especialmente aqueles que exijam contra-partida do Município.

Art. 6º. Serão assegurados os recursos necessários para as despesas de capital, em consonância com as atividades e projetos orçamentários relacionados com as metas e prioridades estabelecidas nesta Lei.

Art. 7º. As alterações na política de pessoal e respectivas despesas, obedecerão as disposições constantes no Capítulo "VI", da presente Lei.

CAPÍTULO II DAS PRIORIDADES E METAS DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL

Art. 8º. Na fixação das despesas, serão observadas as prioridades e metas, assim delineadas:

I - LEGISLATIVO

- a - dar continuidade e aperfeiçoar o processo legislativo para atendimento as matérias de competência municipal;
- b - aprimorar os métodos de fiscalização financeira e orçamentária do Município;

- c - subvenções sociais;
- d - assessoria técnico-legislativa;
- e - atividades da Câmara Municipal;
- f - melhorar o Poder Legislativo Municipal, no que diz respeito a equipamento fotocopador e manutenção de equipamentos de informática.

II - GABINETE DO PREFEITO

- a - continuidade ao processo de atividades do Gabinete do Prefeito;
- b - subvenções sociais;
- c - promover assistência jurídica;
- d - incentivar o desenvolvimento do trabalho dos membros do Conselho Tutelar;
- e - dar incentivo e condições de trabalho para os membros do Conselho de Defesa dos Direitos da Criança e do Adolescente e conselhos legalmente constituídos;
- f - assinar convênios, comodatos e contratos de interesse do Município.

III - ASSUNTOS COMUNITÁRIOS

- a - apoio às atividades comunitárias;
- b - aperfeiçoamento nos instrumentos de comunicação social;
- c - subvenções sociais.

IV - NÚCLEOS DE ADM. PÚBLICAS SETORIAIS - NAPS

- a - expansão de Núcleos Administrativos Distritais;
- b - processo de implantação e atividades dos NAPS.


V - ASSESSORIA E PLANEJAMENTO

- a - continuação do Plano Diretor do Município;
- b - revisão, atualização e implantação da legislação codificada;
- c - consolidação e manutenção do Parque Industrial - PILAR;
- d - ações para atrair novas indústrias através do Conselho de Desenvolvimento Industrial e do Fundo de Desenvolvimento Industrial;
- e - elaboração e controle dos Orçamentos, Anual, Plurianual e Lei de Diretrizes Orçamentárias.

VI - SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

- a - racionalização do fluxo de papéis;
- b - treinamento e aperfeiçoamento de recursos humanos, valorizando o servidor público;
- c - atividades do Departamento de Serviços Gerais;
- d - atividades do Departamento de Pessoal;
- e - atividades do Departamento de Patrimônio;
- f - atividades da Delegacia do Serviço Militar e Junta do Serviço Militar;
- g - aquisição de veículos automotores para atendimento dos serviços gerais e administrativos;
- h - dar incentivo ao processo de continuidade do almoxarifado.

VII - SECRETARIA DE FINANÇAS

- a - atividades do Departamento de Controle Interno;
 - b - amortização dos encargos da dívida ativa;
 - c - atividades do Departamento de Tributação e Fiscalização;
 - d - aperfeiçoamento dos processos de arrecadação e fiscalização;
 - e - aceleração nos processos de cobrança da dívida ativa;
 - f - atividades do Departamento de Tesouraria;
 - g - integração e ampliação dos Sistemas de Processamento de Dados;
 - h - atividades do Departamento de Compras.
- 


VIII - SECRETARIA DE ESPORTES E TURISMO

- a - atividades do Departamento de Esportes;
- b - atividades do Departamento de Turismo;
- c - construção, manutenção e ampliação das canchas esportivas, inclusive distritais;
- d - adequação e melhoria dos ginásios de esportes do Município;
- e - construção e programas de parques infantís, inclusive distritais;
- f - aquisição de ônibus para atender as necessidades do Departamento de Esportes e Turismo;
- g - transferências de recursos para a Fundação;
- h - construção e manutenção de praças públicas, visando a preservação de áreas verdes;
- i - viabilizar a construção e manutenção de áreas de lazer junto às zonas urbana e rural.

IX - SEC. DE EDUCAÇÃO E CULTURA

- a - expansão e melhoria da rede física de ensino municipal com a construção e reformas escolares, quando necessário, para atender a demanda de crescimento;
- b - atividades da Secretaria de Educação e Cultura;
- c - viabilizar a construção da Casa da Cultura e equipá-la;
- d - restauração da Banda Municipal e aquisição de equipamentos;
- e - apoio a estudantes carentes e universitários;
- f - subvenções sociais educacionais, inclusive através de creches para atender as necessidades da população infantil;
- g - aprimoramento dos programas de complementação alimentar a estudantes;
- h - treinamento e aperfeiçoamento de professores no sentido de melhorar o ensino fundamental;
- i - manter e desenvolver o ensino fundamental;
- j - aquisição de mobiliário escolar, para atendimento das diversas unidades;
- l - racionalização e melhoria no transporte escolar com aquisição e contratação de veículos apropriados;
- m - programas para erradicação do analfabetismo;
- n - melhoria na Biblioteca Municipal, com aquisição de móveis e livros para o atendimento dos alunos;
- o - incentivo a arte do teatro nas escolas municipais;
- p - incentivar e auxiliar a criação do Conselho Municipal de Educação e Esportes;
- q - restauração do antigo prédio do Correio para instalação do Museu Municipal;
- r - incentivar a construção de CIASEs para as comunidades mais populosas;
- s - manutenção do Fundo Rotativo nas escolas urbanas municipais;
- t - viabilizar a construção da Casa do Professor;
- u - manter os subprogramas no CAIC IRMÃ DULCE, visando o atendimento geral através da promoção especial da criança e da família;
- v - apoio à implantação do Ensino Superior e criação de cursos.

X - SEC. DE SAÚDE E BEM-ESTAR SOCIAL

- a - atividades da Secretaria de Saúde e Bem-Estar Social;
 - b - auxílio às entidades assistenciais;
 - c - auxílio às pessoas carentes;
- 

- d - desenvolvimento do projeto de Centros Integrados de Atendimento à Saúde e a Educação, compostos de novos postos de saúde com capacidade para atender a demanda de consultas e outros procedimentos;
- e - continuidade do Programa do Sistema Unificado de Saúde - SUS;
- f - implantação de programas de medicina preventiva;
- g - construção e ampliação de unidades de atendimento de saúde;
- h - aquisição de veículos automotores para uso da Secretaria;
- i - manutenção de veículos;
- j - auxílio para o desenvolvimento do Conselho da Condição Feminina do Município;
- l - programa de estudos para o plano de controle da natalidade;
- m - manutenção do Departamento de Vigilância Sanitária e dotar de condições apropriadas os funcionários do setor, quer seja, de ordem epidemiológica ou de fiscalização, tais como, pessoal, equipamentos e veículos;
- n - transferências para o Fundo Municipal de Saúde;
- o - auxílio ao Conselho Municipal de Saúde e Bem-Estar Social;
- p - incentivar a instalação da Clínica Odontológica do Bebê.

XI - SECRETARIA DE AGRICULTURA, ABASTECIMENTO E MEIO AMBIENTE.

- a - atividades gerais da Secretaria de Agricultura, Abastecimento e Meio Ambiente;
- b - auxílio às entidades extensionistas;
- c - apoio ao sistema de abatedouro municipal;
- d - continuidade e incentivo às obras ligadas a piscicultura;
- e - incentivo a implantação de agroindústrias;
- f - manutenção, transferência e ampliação dos viveiros de mudas e sementes;
- g - continuação dos programas de fomento, à produção pecuária e atendimento as necessidades de nutrição animal, saúde e manejo de rebanhos;
- h - criação de hortas municipais com hortifrutigrangeiros e produtos vegetais básicos para as escolas, creches e refeitórios municipais;
- i - aperfeiçoamento das atividades de extensão rural;
- j - aquisição de veículos para atendimento à SAAMA;
- l - criação do Conselho de Política Agrícola e Fundo de Desenvolvimento;
- m - continuidade da construção e instalação do Centro Agropecuário Municipal;
- o - manutenção do programa Lote Baldio/Comida na Mesa.

XII - SEC. DE URBANISMO, VIAÇÃO E OBRAS

- a - atividades do Departamento Rodoviário Municipal;
- b - atividades do Departamento de Engenharia;
- c - atividades do Departamento de Obras e Serviços Urbanos;
- d - atividades do Departamento de Obras e Serviços Industriais;
- e - renovação e ampliação da frota de máquinas rodoviárias e de veículos automotores (leves e pesados);
- f - reforma, aplicação e adequação dos Próprios Municipais;
- g - ampliação e melhoramento da oficina do Parque de Máquinas;
- h - continuação das obras de saneamento básico nas zonas urbana e rural;
- i - canalização, retificação e desassoreamento de arroios no perímetro urbano;

- j - extensão e manutenção da rede de iluminação pública;
- l - aquisição de equipamentos para melhorar a iluminação pública;
- m - construção e manutenção da Capela Mortuária;
- n - limpeza e urbanização de vias públicas;
- o - ampliação, melhoria e conservação da pavimentação das vias urbanas;
- p - reforma e melhoramento do Terminal Rodoviário Municipal;
- q - continuação dos projetos de habitação baixo-custo;
- r - restauração e revestimento de estradas municipais;
- s - construção de pontes, pontilhões e bueiros;
- t - calçada em ruas do quadro urbano;
- u - sinalização das vias urbanas;
- v - promover a sinalização das estradas rurais com a indicação das comunidades, distâncias e afins;
- x - melhoramentos em parques e praças;
- z - construção de novas praças e parques na sede;
- z1- construção e melhorias em campos de futebol;
- z2- construções e edificações públicas;
- z3- reforma e manutenção do Cemitério Municipal;
- z4- construção da fábrica de tubos e manilhas;
- z5- modificação e construção do terminal de britagem;
- z6- aquisição de terrenos urbanos e rurais para atender o desenvolvimento do Município;
- z7- calçamento de ruas nas sedes distritais;
- z8- desenvolver programas e possibilitar contratos e convênios para obras;
- z9- implantação do sistema de tratamento de resíduos sólidos urbanos e coleta seletiva de lixo domiciliar;
- z10- desenvolver em parcerias com os governos Estadual e Federal, programas de habitações populares;
- z11- construção de abrigos de passageiros do transporte coletivo nas estradas rurais;
- z12- ampliação e melhoramento da rede de drenagem pluvial;
- z13- construção de sedes próprias de Clubes de Mães e Centros/Pavilhões Comunitários.

CAPÍTULO III

DO ORÇAMENTO MUNICIPAL

Art. 9º. O Orçamento Municipal compreenderá as receitas e despesas da Administração Direta, Indireta, Fundos e Fundação, instituídos e mantidos pelo Município, de modo a evidenciar as políticas e programas de governo, obedecendo na sua elaboração os princípios da anualidade, unidade, universalidade, equilíbrio e exclusividade.

Art. 10. O montante das despesas não deverá ser superior ao das receitas.

Parágrafo Único. As despesas em caráter excepcional, no decorrer do exercício poderão superar as receitas, desde que, o excesso de despesas seja financiado pelo excesso de arrecadação e por operações de crédito nos termos do artigo 167, inciso III da Constituição Federal e, com aprovação do Poder Legislativo através da maioria absoluta dos seus membros.

Art. 11. A Proposta Orçamentária do Poder Legislativo deverá ser elaborada pela Câmara Municipal e encaminhada ao Poder Executivo, para compor o Projeto de Lei do Orçamento Geral do Município, até 30 (trinta) dias antes do seu encaminhamento ao Legislativo.

Art. 12. Na elaboração do Orçamento Geral do Município, serão observadas as diretrizes especificadas de que trata esta Lei.

Art. 13. As despesas com pessoal e encargos sociais não poderão exceder o limite estabelecido na Lei Complementar nº 82 de 27.03.95, fixando o teto máximo de 60% (sessenta por cento).

Art. 14. As despesas com a manutenção e o desenvolvimento do ensino, observarão no mínimo o limite fixado no artigo 212 da Constituição Federal, consubstanciado pelos artigos 185 da Constituição Estadual e 180 da Lei Orgânica do Município.

Art. 15. Os recursos ordinários do Tesouro Municipal, somente poderão ser programados para atender as despesas de capital, após atendidas as despesas de pessoal e encargos sociais, serviços da dívida e despesas com custeio administrativo, operacional e precatórios judiciais, bem como, a contrapartida de programas financiados e aprovados por Lei Municipal.

Art. 16. Na fixação das despesas serão observadas as prioridades e metas determinadas no artigo 8º desta Lei, bem como, a manutenção e funcionamento dos serviços já implantados.

CAPÍTULO IV DO ORÇAMENTO DA FUNDAÇÃO E FUNDOS

Art. 17. Será elaborado para a Fundação e Fundos um Plano de Aplicação, cujo conteúdo discriminará o seguinte:

- a - fontes de recursos financeiros, determinados na Lei de Classificação e Criação nas categorias econômicas - Receitas Correntes e Receitas de Capital.
- b - os recursos destinados ao cumprimento das metas e ações classificadas nas categorias econômicas - Despesas Correntes e Despesas de Capital.

Parágrafo Único. O Plano de Aplicação da Fundação e Fundos será parte integrante do Orçamento Geral do Município.

Art. 18. O Orçamento da Fundação e Fundos, observará na sua elaboração as normas preceituadas na Lei Federal nº 4.320 de 17 de março de 1964, quanto as classificações a serem adotadas para as suas receitas e despesas, bem como, as prioridades e metas especificadas no artigo 8º (oitavo) desta Lei.

Art. 19. As receitas e despesas da Fundação e Fundos, serão estimadas e programadas de acordo com as dotações previstas no Orçamento Geral do Município.

CAPÍTULO VI DAS ALTERAÇÕES NA LEGISLAÇÃO TRIBUTÁRIA

Art. 20. O Município fica obrigado a atualizar a sua Legislação Tributária para os exercícios seguintes, o que será objeto de Projeto de Lei a ser enviado à Câmara Municipal, antes do encerramento do exercício, dispondo sobre:

- a - revisão do Imposto Predial e Territorial Urbano - IPTU, buscando atualizar as alíquotas aplicáveis a planta genérica de valores e normas concernentes ao Cadastro Técnico Fiscal;
- b - o cálculo para lançamento, cobrança e recolhimento da contribuição de melhorias;
- c - demais tributos municipais;
- d - continuidade da cobrança da Dívida Ativa do Município.

Art. 21. O Projeto de Lei Orçamentária, poderá apresentar programação de despesas à conta de receitas correntes da Legislação Tributária encaminhadas a Câmara Municipal, na forma do "CAPUT 20" desta Lei.

CAPÍTULO VII
DAS ALTERAÇÕES NO QUADRO DE PESSOAL

Art. 22. Fica o Poder Executivo autorizado a ampliar o quadro próprio municipal em quantas vagas forem necessárias, obedecendo o cronograma de Secretarias e o disposto no artigo 13 desta Lei de Diretrizes Orçamentárias.

Parágrafo Único. Para cumprimento deste artigo, o Município fica autorizado a realizar Concurso Público para admissão do pessoal necessário.

Art. 23. Ficam os poderes Executivo e Legislativo autorizados a proceder a atualização dos vencimentos e vantagens do quadro próprio de pessoal, de conformidade com os índices oficiais e política salarial que o Governo vier a adotar no exercício de 1996.

CAPÍTULO VIII
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 24. Não se admitirão emendas ao Projeto de Lei Orçamentária, que vise conceder dotações para instalações ou funcionamento de órgãos que não estejam legalmente constituídos.

Art. 25. Após a aprovação desta Lei, devidamente sancionada pelo Poder Executivo Municipal, entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 26. Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Laranjeiras do Sul, Estado do Paraná, 16 de junho de 1995.


JOSÉ AUGUSTO BECK LIMA
Prefeito Municipal